Prefeitura Municipal de Peabiru

LEI Nº096/92

SÚMULA: Dá nova redação aos Incisos do artigo 9º, da Lei Municipal nº 080/92, do dia 05 de maio de 1.992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º - Dá novas redações aos incisos do art. 9º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1993.

Parágrafo Único: As novas redações que se refere o presente artigo também será estendido para as "letras" dos referidos incisos.

Art. 2º - Os incisos e as letras do artigo 9º passará a ter a seguinte redação:

I - SETOR LEGISLATIVO

a) Construção da Sede Própria da Câmara Municipal;
b) Manutenção dos serviços da Câmara Municipal;
c) Aquisição de imóvel para a sede da Câmara;
d) Reequipamento da Câmara Municipal;

II - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) Promover ações de treinamento dos serviços municipais;
b) Modernizar a administração municipal;
c) Amortizar dívidas junto ao PrAM e ao INSS;
d) Ampliação e reformas de próprios públicos municipais;
e) Aquisição de bens móveis e de veículo.

III - SETOR EDUCAÇÃO E CULTURA

a) Apoiar o ensino fundamental público, incluíndo também o ensino para jovens e adultos, o pré-escola, este apoio compreende também a distribuição de merenda escolar, livros didáticos e materiais de apoio pedagógico;

b) Apoiar o ensino especial, com recursos a serem transferidos à APAE de Peabiru, destinados a cobrirem despesas de custeio e de ' capital;
c) Continuar a construção, ampliação, recuperação e adaptação de instalações para atendimento do ensino público municipal;
d) Apoiar o desporto amador;
e) Aquisições de combustíveis, pneus, materiais a serem utilizados na manutenção de viaturas escolares;
f) Melhorias no Estádio Municipal;
g) Aquisições de veículos e equipamentos para o ensino fundamental.

IV - SETOR HABITAÇÃO E URBANISMO

a) Incentivar a participação individual e comunitária no Planejamento do Desenvolvimento urbano;
b) Organizar, disciplinar e modernizar o sistema viário com a construção de obras civis, pavimentação e obras complementares;
c) Ampliação e remodelações das redes de distribuição de energia ' elétrica;
d) Realização de acordos e convênios para execução de obras de infra-estrutura;
e) Incentivos à arborização urbana;
f) Aquisição de um caminhão para a coleta de lixo;
g) Buscar viabilizar programas de lotes urbanizados;
h) Implantação de unidades residenciais à população de baixo poder aquisitivo;
i) Melhorar a infra-estrutura na periferia da cidade;
J) Manutenção da limpeza pública urbana, melhorando e ampliando o sistema de coleta de lixo e o transporte dos mesmos.

V - SETOR DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

a) Promover promoções industriais e comerciais;
b) Incentivos à instalações de microempresas industriais;
c) Aquisições de imóveis para ampliação do Parque Industrial;
d) Construção de um barracão industrial.

VI - SETOR DA SAÚDE E SANEAMENTO

a) Ampliar as redes de fornecimento de água e esgôtos;
b) Melhorias e adaptações na rede de água;
c) Construção de reservatório de água e da sede própria do SAAE;
d) Aquisições de veículos;
e) Manutenção do Serviço Autônomo de Água e Esgôto - SAAE.

2/3

Prefeitura Municipal de Peabiru

VII - SETOR DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) Reequipamento de unidades da rede municipal de saúde;
b) Dar continuidade à prestação de assistência à municipalidade;
c) Consolidação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde ' SUDS;
d) Aquisição de equipamentos;
e) Construção de um matadouro municipal e de um hospital municipal;
f) Construções, ampliações e remodelações de unidades sanitárias;
g) Aquisições de Veículos;
h) Transferências de recursos ao Fundo Municipal de Saúde e também para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolecente para cobrirem despesas correntes e de capital.

VIII- SETOR DE TRANSPORTES

a) Aquisição de moto-niveladora;
b) Aquisições de equipamentos industriais e de outros equipamentos;
c) Locações de máquinas e equipamentos;
d) Arborização com árvores frutíferas nas rodovias municipais;
e) Manutenção e revestimentos primários das estradas vicinais;
f) Melhorias e adaptações no almoxarifado;
g) Construções de pontes e bueiros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se somente os incisos e letras do ' artigo 9º da Lei Municipal nº080/92 de 05/05/1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru - Pr., aos 30 dias do mês de outubro de 1992.

ANTONIO ÉLIO ZAGATO
PREFEITO MUNICIPAL